



72

**POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**  
**17º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE**  
**1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JACUTINGA**

*Praça Doutor Sebastião R. de Souza, 16, Centro, Jacutinga – Fone: (35) 3443-1033, CEP 37590-000.*

**Procedimento IP nº. 227/2020**

**RELATÓRIO FINAL**

O presente procedimento investigatório (IP/PCnet nº 9920231) foi instaurado mediante PORTARIA, a fim de verificar INFRAÇÃO PENAL noticiada em 07.08.2020, na cidade de OURO FINO, cidade esta cuja atribuição é da DELEGACIA DA COMARCA DE OURO FINO/MG, tendo como INVESTIGADO **JOÃO GIORDANI NETO** e como vítima **BRUNO ZUCARELI**.

Conforme dispõe o art. 4º do CPP, o Inquérito Policial tem por fim a apuração das infrações penais e de sua autoria.

Ocorre que o Inquérito Policial deverá terminar no prazo de 30 dias, salvo legislação específica prevendo outro prazo, quando o indiciado estiver solto, ocasião em que a Autoridade Policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao juiz competente.

A lei dispõe, por outro lado, que no caso de difícil elucidação, quando o indiciado estiver solto, que a autoridade pode requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz. Nesse sentido, o disposto no art. 10, § 3º, do CPP.

Diante das diligências realizadas, em consonância com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 13, do CPP, a autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente, podendo indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas.

Fato é que o presente procedimento iniciou-se em 22/09/2020, sendo que foram as seguintes as diligências já realizadas.

DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS:

-) Portaria Inaugural;(fls.02)



73

**POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**  
**17º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE**  
**1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JACUTINGA**

*Praça Doutor Sebastião R. de Souza, 16, Centro, Jacutinga – Fone: (35) 3443-1033, CEP 37590-000.*

- ) REDS nº. 2020-044656949-001;(fls.04)
- ) Ofício nº. 163/2020, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Ouro Fino/MG, com vasta documentação, acompanhado ainda de uma mídia em CD; (fls.07 ss)

### CONCLUSÃO

O Inquérito Policial tem por fim indicar a autoria e materialidade delitivas (art. 4º c/c art. 10, § 1º, do CPP), as descrevendo em relatório minuciosamente e enviando ao juiz competente, apesar de restar eventual diligência possível de ser executada (*verbi gratia*, art. 10, § 2º, do CPP), para que assim se atenda uma razoável duração da conclusão dos autos (art. 10, *caput* e § 3º do CPP c/c art. 5º, LXXVIII, da CRFB), evitando-se pedidos sucessivos de dilações de prazo.

Fato é que o presente procedimento versa sobre crime eleitoral, pelo que ainda mais importante sua celeridade, a fim de espancar qualquer dúvida ainda no período eleitoral em que nos encontramos. Isso não quer dizer que a agilidade deva ser causa de injustiça.

Nesse escopo, os documentos encaminhados pelo iRMP já informam a existência da infração penal abaixo destacada e sua autoria delitiva.

Em apertada síntese, o caso em tela versa sobre o crime previsto no art. 324, § 1º, do Código Eleitoral, que assim dispõe:

“Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.”

Constam dos autos que o investigado teria propagado áudio dando conta que a vítima teria cometido crimes junto ao DMAAE, quando da direção do Departamento



74

**POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**  
**17º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE**  
**1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JACUTINGA**

*Praça Doutor Sebastião R. de Souza, 16, Centro, Jacutinga – Fone: (35) 3443-1033, CEP 37590-000.*

Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino/MG, o que não procederia, a fim de conturbar o período eleitoral.

Dito isto, temos que INDICIAMENTO é o ato pelo qual a Autoridade Policial aponta determinada pessoa como autora do ilícito em apuração, configurando-se legítimo quando realizado em procedimento no qual existam fundadas suspeitas de participação ou autoria delitiva. Logo, só cabe falar em indiciamento se houver um lastro mínimo de prova vinculando o suspeito à prática delitiva.

Em verdade, em sede de Inquérito Policial, o correto é falar em elementos de informação, sendo o termo provas próprio da fase processual, ocasião em que vigorará a ampla defesa e o contraditório em sua plenitude.

EM FACE DO EXPOSTO, diante dos elementos de informações produzidos neste instrumental investigatório, ou seja, provada a materialidade do delito, determinadas as circunstâncias em que ocorreu e os meios empregados, bem como individualizada a autoria, INDICIEI o sujeito ativo **JOÃO GIORDANI NETO** pelo delito previsto no art. 324, § 1º, da Lei n. 4737/65, por fato noticiado em 07.08.2020, na cidade de Ouro Fino/MG, tendo como vítima **BRUNO ZUCARELI**.

Saliente-se que o presente subscritor está respondendo atualmente pelas atribuições das Delegacias de Polícia em Jacutinga e Ouro Fino e, eventualmente, também pelas atividades decorrentes das Delegacias de Polícia em Borda da Mata, Bueno Brandão e Monte Sião, além de plantões regionalizados na Delegacia de Polícia de Plantão em Pouso Alegre/MG. Consequentemente, determinou-se ao escrivão do feito que fossem juntadas as diligências possíveis perpetradas até o dia 22.10.2020, ocasião em que o Inquérito Policial terá tramitado por 30 (trinta) dias, devendo o mesmo ser então encaminhado ao Juízo.

Diante do tempo decorrido, mesmo que existam possíveis diligências a serem realizadas, remete-se o presente procedimento RELATADO à apreciação da Justiça competente, a fim de que o iRMP possa promover a Denúncia pertinente desde já, caso entenda presente a justa causa para tanto. Mas, caso entenda restar pendente eventual diligência indispensável, requisitá-la. Claro, nos casos em que não entender pelo arquivamento do procedimento.

A



**POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**  
**17º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE**  
**1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JACUTINGA**

*Praça Doutor Sebastião R. de Souza, 16, Centro, Jacutinga – Fone: (35) 3443-1033, CEP 37590-000.*

75

É o RELATÓRIO FINAL, ao tempo em que permanecemos à disposição do Juízo para o que necessário se fizer.

De Jacutinga para Ouro Fino, 13 de Outubro de 2020.

IGOR CURVELLO GRIMALDI  
DELEGADO DE POLÍCIA

Igor Curvello Grimaldi  
Delegado de Polícia  
MAGP 1332 9252  
Autoridade Policial